# A COLUMN TO THE PARTY OF THE PA

### MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

AUTORIZAÇÃO Aut. nº 122/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014; Resolução CMMA n°001/10 de 28/12/2010, EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, que autoriza o:

Processo administrativo n.º 001.115/2017
Protocolo n.º 130/17 de 10/07/2017

Autorizado: GILMAR SIMON

CPF 519.220.530-15

Endereço: Linha Cabriúva

Interior do município de Nova Boa Vista

<u>VISTO</u>: Vistoria Pública do Departamento e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 10/07/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições:

**OBJETO**: No imóvel rural localizado na Linha Cabriúva, interior do município de Nova Boa Vista, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 17.701 com 12,6 ha. Obra a ser realizada nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'33,00"S Long. 52°56'55,28"W.. **Promover** área antropizada (lavoura), sem supressão de vegetação nativa e/ou exótica:

1. **Obra Civil** - Abertura mecânica de 01 (um) valo para **Enterrar pedras amontoadas** em área de **60,00 m**<sup>2</sup> (30 m por 2 m);

#### **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

- 1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012:
- 2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
- 3. O imóvel deverá ser inscrito no CAR Cadastro Ambiental Rural, junto ao DBIO/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651/12 de 25/05/2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro;

## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 4. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
- 5. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia <u>10/01/2018</u>, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo <u>REVOGAÇÃO</u> fiscalização ambiental municipal lavrara <u>Auto de Infração Ambiental</u> com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (Lei dos Crimes Ambientais), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
- 6. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 7. O Sr. <u>Gilmar Simon fica e é</u> responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

**Observação:** Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte "**MÍNIMO**" e de potencial poluidor "**ALTO**".

Nova Boa Vista/RS,10 de julho de 2017.

Edson José Mossmann Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente Ederson Simon Fiscal Ambiental